

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2021 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.795/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 246ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de novembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.014650/2019-71

Requerente: Tropical Melhoramento e Genética S.A

CQB: 284/09

Assunto: Liberação comercial da farinha de trigo geneticamente modificada, evento IND-ØØ412-7

Extrato prévio nº: 6507/19

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação Comercial da farinha de trigo geneticamente modificado IND-ØØ412-7 e seus derivados, para uso exclusivo em alimentos, rações ou produtos derivados, concluiu pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico.

A Comissão Interna de Biossegurança da Tropical Melhoramento e Genética S.A. solicitou à CTNBio parecer para comercialização do derivado (farinha) do trigo geneticamente modificado para tolerância à seca e a herbicida, evento IND-ØØ412-7, contendo o gene HaHB4 proveniente de Girassol, para importação e uso exclusivo em alimentos, rações ou produtos derivados. Com base nas informações apresentadas pela solicitante, as manifestações colhidas em audiência pública e com especialista e dados da literatura científica, a CTNBio, segundo os critérios normativos nacionais, bem como os critérios internacionalmente aceitos para análise de segurança de matérias primas alimentares geneticamente modificadas, concluiu que a farinha do trigo geneticamente modificada proveniente do evento IND-ØØ412-7 é tão segura à saúde humana e animal quanto a farinha produzida a partir de grãos de trigo convencionais. Portanto, a CTNBio aprovou a solicitação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO**

Presidente da CTNBio

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.